



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 524/2001

(Autoriza o Executivo Municipal a criar, implantar e fazer funcionar, frentes de trabalhos permanentes de serviços braçais no município e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Antonio dos Santos, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar frentes de trabalho de serviços gerais no município de Nazaré Paulista, com o objetivo exclusivamente de capina, roçada e limpeza geral, em próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - Serão formadas turmas fixas com trabalho periódico em setores divididos por zonas, nas diferentes áreas do município, e para facilitar o desempenho, os contratados deverão residir nos setores específicos onde serão realizados os serviços.

Artigo 3º - O prazo de contratação não será superior a cinco meses, sendo vedado a recontração no período imediatamente subsequente.

Artigo 4º- A remuneração aos contratados pelos serviços prestados ao município, será fixada pelo Chefe do Executivo Municipal, através de decreto.

Parágrafo único – A remuneração de que trata o “caput” não poderá exceder os valores da tabela de referência constante da Lei Municipal 255/93, para os mesmos empregos permanentes da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, consideradas em orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de março de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração